



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
PAGAMENTOS DE AUXÍLIO FINANCEIRO  
AOS COLABORADORES DA JUSTIÇA  
ELEITORAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE  
2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TRE-RN**, órgão do Poder Judiciário Federal, responsável pela organização das eleições no Estado do Rio Grande do Norte, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-58, neste ato representado por **YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA**, Diretora Geral deste Tribunal, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **Fábio André Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 011.322.924-09 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01380782780, expedido pelo DETRAN/RN, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO DO ACORDO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento de auxílio financeiro aos **COLABORADORES** convocados pela Justiça Eleitoral que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo TRE-RN para cada **COLABORADOR**, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RN**

2.1. São obrigações do TRE-RN:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel ou CSV por meio da plataforma BB Sia Web, no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, relatório dos **COLABORADORES**, contendo os seguintes dados de cada **COLABORADOR**: nome completo, número do CPF e valor a ser pago. **COLABORADORES** pagos em datas diferentes deverão ser informados em diferentes

arquivos;

2.1.2. enviar ao **BANCO**, no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, Ordem Bancária Banco, tipo 12, sem lista, do valor total a ser pago a custo de auxílio financeiro. Valores de pagamentos realizados em datas diferentes, deverão ser enviados em Ordens Bancárias separadas.

2.1.3. manter saldo suficiente na conta mencionada na Ordem Bancária para sua liberação;

2.1.4. instruir todos os COLABORADORES a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.5. distribuir as contrassenhas para os COLABORADORES;

2.1.6. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da contrasenha de cada COLABORADOR, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.7. esclarecer aos COLABORADORES que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.8. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

3.1. São obrigações do BANCO:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. informar login e senha da Plataforma BB Sia Web para o **TRE-RN** enviar os arquivos citados no item 2.1.1;

3.1.3. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos;

3.1.4. prestar contas dos recursos financeiros disponibilizados pelo **TRE-RN** para a execução do objeto do presente **ACORDO**, observando o disposto na Cláusula Nona deste instrumento.

### **Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB**

4.1. O **TRE-RN** deverá, antes da data do pleito, instruir todos os COLABORADORES quanto a instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*.

4.2. O **TRE-RN** deverá fornecer ao COLABORADOR a contrasenha para a efetivação do crédito.

4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do **TRE-RN** quanto por parte do COLABORADOR.

4.4. Cabe ao COLABORADOR conferir previamente os dados relativos à

operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O COLABORADOR ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.

4.8. O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo COLABORADOR a terceiros.

4.9. O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo COLABORADOR na Carteira Digital BB.

### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. Este ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

5.2. Em conformidade com o disposto no subitem 5.1 desta Cláusula, o valor total a ser transferido por meio da Ordem Bancária Banco, tipo 12, prevista no subitem 2.1.2 da Cláusula Segunda, destina-se exclusivamente ao pagamento previsto na Cláusula Primeira, devendo ser direcionado aos COLABORADORES, por meio do aplicativo Carteira Digital BB, não podendo esse valor ser utilizado para o custeio de despesas do BANCO na execução deste ACORDO.

### **Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

6.1. O presente ACORDO terá vigência com início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA.**

7.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

### **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO.**

8.1. O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, por iniciativa do TRE-RN, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula Nona – DO FORO.**

9.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas,

preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do **ACORDO**, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 5 de outubro de 2020

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Yvette Bezerra Guerreiro Maia  
Diretora Geral

FABIO ANDRE FERREIRA  Assinado de forma digital por  
DA COSTA:01132292409 FABIO ANDRE FERREIRA DA  
COSTA:01132292409 Dados: 2020.10.06 06:56:13 -03'00'

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Fábio André Ferreira da Costa  
Gerente

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020 – ANEXO 01**

### **PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de instrumento que integra a solicitação de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

**AS CLÁUSULAS DESCritAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, VISANDO O CUMPRIMENTO PRECISO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Objeto:** O presente plano tem por objeto a descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados para o pagamento, por meio de aplicativo desenvolvido pelo **BANCO**, denominado Carteira Digital BB, de auxílio financeiro aos **COLABORADORES**, convocados pelo **TRE-RN** para a realização das Eleições Municipais de 2020.

**Justificativa:** modernizar a gestão administrativa do processo eleitoral por meio da adoção do aplicativo denominado Carteira Digital BB, que proporcionará maior agilidade, segurança e eficiência na sistemática de pagamento da alimentação aos **COLABORADORES** convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às Eleições Municipais de 2020, conforme condições descritas neste instrumento e do APENSO A, que integra o presente instrumento.

#### **DADOS CADASTRAIS:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28)	<b>ENDEREÇO:</b> Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290)
Esfera Administrativa: Órgão Público da União	DDD/Telefone: (84) 3654-5102
Nome do Responsável: YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA	Cargo: Diretora Geral do TRE-RN

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPe:</b> BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.00.000/0001-91)	<b>ENDEREÇO:</b> Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912
Esfera Administrativa: Sociedade Anônima Aberta – economia mista	DDD/Telefone:
Nome do responsável: FÁBIO ANDRÉ FERREIRA DA COSTA	Cargo: Gerente do Banco

O termo “**COLABORADORES**” refere-se aos mesários e ao pessoal do apoio logístico convocados pelo **TRE-RN**.

1. A estimativa do número de **COLABORADORES** a serem convocados pelo **TRE-RN** para as Eleições Municipais de 2020 está estimado em no máximo 35.000 (trinta e cinco mil) para o 1º turno e de 6.500 (seis mil e quinhentos) para o 2º turno, podendo esses números serem reduzidos em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais devido ao não fornecimento de novas urnas eletrônicas pelo Tribunal Superior Eleitoral, eventual redução do número de **COLABORADORES** por determinação superior, bem como a não realização do 2º turno na capital do RN, de acordo com os resultados apurados.

2. O valor a ser concedido para crédito na *Carteira Digital BB* de cada um dos **COLABORADORES** convocados pelo **TRE-RN**, nas Eleições Municipais de 2020, será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia, por turno.

3. O BANCO enviará até o dia 15 de outubro de 2020 ao TRE-RN:

a) o login e a senha do BB Sia Web, plataforma na qual o TRE-RN enviará os arquivos ao BANCO.

b) Leiaute para o envio da verificação Prévia dos CPFs, do arquivo de pagamento e de pedido de cancelamento.

4. O TRE-RN informará ao BANCO e-mail no qual o BANCO deverá enviar os arquivos mencionados no decorrer deste Plano de Trabalho.

5. O TRE-RN enviará ao BANCO, nas datas abaixo, por meio da Plataforma BB Sia Web, link <https://gmtedi.bb.com.br>, arquivo formato CSV ou Excel, contendo Nome e CPF dos COLABORADORES que irão receber o auxílio pela Carteira Digital BB, para análise prévia dos CPFs:

a) 1º turno: 26/10/2020;

b) Substitutos 1º turno: 18/11/2020;

c) Substitutos 2º turno: 02/12/2020.

6. O BANCO, devolverá ao TRE-RN, nas datas abaixo, arquivo, no mesmo formato recebido do item anterior, via e-mail mencionado no item 3, arquivo Prévia dos CPFs com a informação dos CPFs que poderão receber pela Carteira e os CPFs que não poderão:

a) 1º turno: 30/10/2020;

b) Substitutos 1º turno: 20/11/2020;

c) 2º turno: 04/12/2020.

7. O TRE-RN informará aos COLABORADORES cujos CPFs estão aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, que estes deverão instalar o aplicativo, a partir de 30 de outubro de 2020, para o recebimento do auxílio. Os COLABORADORES deverão ser instruídos a acessar o site <https://bb.com.br/carteirabb> e assistir os vídeos tutoriais de instalação da Carteira, de resgate do benefício e em como utilizar o recurso.

a) Limite de saldo na Carteira Digital BB: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

b) Limite de transação diária: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

8. A partir da data do item anterior, o TRE-RN disponibilizará em seu site oficial informações aos COLABORADORES para instalação da Carteira Digital BB e em como resolver eventuais problemas na instalação.

9. O BANCO enviará ao TRE-RN, sempre que for necessário, no e-mail informado pelo TRE-RN, arquivo de acompanhamento da instalação da Carteira Digital BB pelos COLABORADORES, contendo CPF, Nome e Situação da Carteira.

10. O TRE-RN enviará ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, arquivo de pagamento, formato CSV ou Excel, contendo Nome, CPF, Valor e Contrassenha dos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, conforme leiaute mencionado no item 3.b deste Plano de Trabalho.

- a) 1º Turno: 03/11/2020;
- b) Substitutos 1º turno: 23/11/2020;
- c) 2º turno: 23/11/2020;
- d) Substitutos 2º turno: 04/12/2020.

11. O BANCO enviará até o dia 26 de outubro de 2020, número da Conta Impessoal para emissão da Ordem Bancária.

12. O TRE-RN emitirá Ordem Bancária tipo 12, sem lista, a crédito da Conta Impessoal do item 10, com o valor total a ser pago aos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB. O recurso estará disponível para o BANCO no mesmo dia da Ordem Bancária.

- a) 1º Turno: 06/11/2020;
- b) Substitutos 1º turno: 23/11/2020;
- c) 2º turno: 23/11/2020;
- d) Substitutos 2º turno: 07/12/2020;

13. Os créditos deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos **COLABORADORES** do **TRE-RN** nas datas de 12/11/2020 para o 1º turno, 30/11/2020 para os substitutos do 1º turno, 26/11/2020 para o 2º turno e 14/12/2020 para os substitutos do 2º turno.

14. Os **COLABORADORES** convocados pelo **TRE-RN** para o 1º turno terão o prazo até a data de 08/12/2020 para proceder ao *download* do aplicativo para celular da *carteira digital BB* e para acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, onde houver), por intermédio das contrassenhas fornecidas. Para colaboradores convocados para o 2º turno a data limite será de 18/12/2020.

15. Feito o *download* do aplicativo e obtido o acesso aos créditos pelos **COLABORADORES** até o prazo estipulado pelo **TRE-RN**, o saldo disponível ao beneficiário, seja integral ou residual, poderá ser utilizado por ele a qualquer tempo, por prazo indeterminado, e não será restituído ao **TRE-RN** pelo **BANCO**, em nenhum momento.

16. Após a impostação da contrasenha pelo COLABORADOR, o valor referente ao auxílio será disponibilizado na sua Carteira Digital BB. O COLABORADOR poderá utilizar o recurso em pagamentos com código de barras, transferências bancárias, recarga de celular e saques nos TAAs do Banco do Brasil, sem custo de tarifas nas transações. Não há prazo para a utilização do recurso resgatado.

17. Uma vez o COLABORADOR impostando incorretamente a contrasenha por 3 (três) vezes, o BANCO bloqueará nova tentativa de resgate. No dia útil seguinte ao bloqueio, o resgate estará novamente disponível para o COLABORADOR.

18. O TRE-RN poderá solicitar o cancelamento do pagamento do recurso para determinados CPFs, por meio de arquivo enviado pelo BB Sia Web. O BANCO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o cancelamento. O BANCO não se responsabiliza pelo resgate do valor pelo COLABORADOR entre a data do envio do arquivo de cancelamento e o seu processamento.

- a) 1º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 15/11/2020;
- b) 2º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 29/11/2020, se houver.

19. O BANCO enviará ao TRE-RN, sempre que for necessário, para o e-mail informado no item 3 deste Plano de Trabalho, relatório de acompanhamento contendo: Ordem

Bancária, CPF, Nome, Valor, Situação do Voucher, Situação da Carteira e Providência a ser adotada para regularização, caso necessário.

20. No dia 09 de dezembro de 2020, o BANCO irá retirar a opção de resgate do auxílio, para os colaboradores convocados para o 1º turno e no dia 19 de dezembro para os colaboradores convocados no 2º turno, na Carteira Digital BB dos COLABORADORES.

21. O BANCO, até o dia 18 de dezembro, devolverá ao TRE-RN os recursos do 1º turno e até o dia 24 de dezembro os recursos do 2º turno, dos benefícios que não foram resgatados pelos COLABORADORES, conforme item anterior, por meio de GRU.

22. O **BANCO** deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos **COLABORADORES** em relação à utilização da *Carteira Digital BB*, com estrutura compatível com o número de beneficiários envolvidos.

23. O **TRE-RN** designará os servidores que atuarão como gestores e fiscais do Acordo, visando o devido cumprimento das atividades previstas neste Plano de Trabalho bem como no próprio Acordo de Cooperação Técnica, onde couber.

24. Caberá aos gestores indicados pelo **TRE-RN**, a elaboração da logística de distribuição das contrassenhas aos **COLABORADORES**, zelando pelo sigilo e confidencialidade das mesmas.

25. A guarda, sigilo e comunicação da contrasenha é de responsabilidade exclusiva do TRE-RN, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros.

26. O presente Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, com tempo hábil para adequação, visando garantir maior agilidade, segurança e otimização do processo de pagamento dos auxílios alimentação vinculados a Carteira Digital BB.

Natal/RN, de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora Geral

FABIO ANDRE FERREIRA  
DA COSTA:01132292409

Assinado de forma digital por FABIO  
ANDRE FERREIRA DA  
COSTA:01132292409  
Dados: 2020.10.06 06:57:03 -03'00'

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Fábio André Ferreira da Costa  
Gerente